



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°. 2020/09.18.001 CG/P.M.M.

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020/08.03.001 – SEMEC/PMM

Solicitante: Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Assunto: Parecer Final em Processo de **PREGÃO PRESENCIAL N° PP.003.2020.PMM.SEMEC**, com vistas a “**Aquisição de Condicionador de Ar - Tipo Split, com Capacidade de 30.000 BTUS, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mocajuba/PA, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR N° 201804568-5**”.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCAJUBA/PA. ANÁLISE E PARECER.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde, deliberou o encaminhamento a esta Controladoria Geral os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020/08.03.001 – SEMEC/PMM que gerou o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão** na forma **Presencial** do tipo **Menor Preço por Item**, processo que tomou o n° **PP.005.2020.PMM.SEMEC**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que tem como objeto a “Aquisição de Condicionador de Ar - Tipo Split, com Capacidade de 30.000 BTUS, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mocajuba/PA, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR N° 201804568-5”, com recurso da Emenda Parlamentar 26780002/2018.

Observou-se que o processo de solicitação de abertura do processo licitatório por provocação da senhora Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, foi devidamente autuado, indicando o objeto, fonte do recurso para a despesa, justificativa de conveniência e necessidade da referida aquisição.

Após os trâmites processuais pertinentes, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Licitação, para os atos consequentes à abertura da licitação, cuja documentação se encontra anexo aos autos do processo, devidamente autuado e numerado.

A Comissão de Licitação por sua vez, adotou o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão** na forma **Presencial** do tipo **Menor Preço por Item**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação adotado obedeceu à Lei nº 10.520, de 2002, Lei Complementar 123 de 2006 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Verifica-se a existência de ampla publicidade do certame, constando nas cópias das publicações do aviso de Licitação, foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Jornal "Diário do Pará" no dia 20/08/2020 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia **03 de setembro de 2020**, às **11h00mm**, na Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará.

Consta nos autos do processo que as empresas: P G IMA EIREI-EPP, **CNPJ Nº 23.493.764/0001-61** e **R.J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.563.124/0001-67**, retiraram os editais.

Quanto aos atos procedimentais, verificou-se a instrução com farto material na elaboração do certame, tais como: a Ata de realização do Pregão Presencial realizada no dia **03 de setembro de 2020**, às **11h00mm** na Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba. Na abertura do certame, houve o comparecimento das empresas com seus respectivos representantes: **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.580.769/0001-99, **R.J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 29.563.124/0001-67, **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.313.649/0001-23 e **AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.916.761/0001-22, as quais foram devidamente credenciadas para participar do processo licitatório.

Consta nos autos que após, análise e julgamento pela Comissão de Licitação, a empresa **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI** foi classificada para fase de lances/negociação, a que ofertou o melhor lance, e que cumpriu os requisitos e foi declarada vencedora do certame.

Ressalta-se que a empresa **R.J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.563.124/0001-67**, interpôs recurso, o qual foi recebido e analisado e jugado improcedente pelo pregoeiro e a nível hierárquico foi ratificado a decisão de improcedência.

A empresa **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, em tempestivamente apresentou a proposta consolidada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Até o presente ato o procedimento obedeceu aos termos da Legislação que rege a matéria.

É o relatório.

2. PARECER

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Após a análise da documentação apresentada nos autos, verifica-se que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Lei Complementar 123 de 2006 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opto para que se encaminhem os autos ao setor de origem, para que seja levado até a autoridade competente que fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologada a licitação, deverá ser convocado o adjudicatário para assinar o contrato no prazo definido em edital.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 18 de setembro de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509